



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

De Acordo:

Leandro Maffei Milani  
Prefeito Municipal

Birigui, 10 de fevereiro de 2.023.

**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CÁRNEOS, EMBUTIDOS E OUTROS, NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DA CLIENTELA ESTUDANTIL NO ANO LETIVO DE 2023 – DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO” - PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2022.**

Recurso interposto pela empresa: **QUARTZO COBRANCA E ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 41.255.020/0001-90, doravante denominada **Recorrente**.

#### **1. SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO**

Pretende a empresa recorrente, em suma, que a decisão pela sua desclassificação de amostras para os itens de nº 1, 2, 15 e 16 seja reformulada, aprovando as mesmas, pelas razões a seguir:

“Nota-se que o motivo da desclassificação das amostras baseia-se unicamente na qualidade do produto aferida no teste culinário. *Data vênia*, os produtos solicitados no edital são de “segunda”, o que por sua vez apresentam características de menor qualidade”



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

“As **CARNES DE SEGUNDA** estão localizadas em partes mais aparentes do boi e de maior uso, por isso são mais duras e precisam de maior tempo de cozimento, assim como apresentam maior número de gordura aparente e nervos.”

“Se a Administração, na figura de seu Nutricionista, desejam uma carne de maior qualidade, que apresente poucas perdas e uma quantidade mínima de nervos, deveria se fazer constar no edital “**CARNE DE PRIMEIRA**”, já que se destinará à alimentação de crianças. As características das amostras entregues ao Sr(a) Nutricionista são condizentes com o que foi exigido no edital.”

### 1.1. DO PEDIDO

*“Por estar de acordo com o exigido no Edital, se enquadrando nas características contidas na descrição dos itens supracitados, requer seja reformada a decisão do Nutricionista, aprovando as amostras, ou, subsidiariamente, seja concedido prazo para a apresentação de nova amostra.”*

### 2. PRELIMINARMENTE

Os RECURSOS reúnem condições de admissibilidade, pois foram protocolizados dentro do prazo recursal e pertinentes ao edital.

Salienta-se que a recorrente não foi a única participante do certame classificada para o referido item, desta forma houve a necessidade de abertura de prazo para contrarrazões. Decorrido o prazo, não houve manifestação.

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração.

Devido a matéria ser única e exclusivamente quanto a reprovação das amostras da recorrente, o Pregoeiro diligenciou juntamente à **Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar – DPDME**, a fim de melhor análise quanto as razões recursais.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Em resposta, a Requisitante, através do Ofício nº 37/2023/DPDME (doc.anexo), manifestou-se como segue:

*“O recurso foi apreciado e julgado, não merecendo acolhimento as alegações trazidas pela Recorrente pelos motivos a seguir expostos:*

*Quanto a análise da amostra apresentada pela Recorrente, por se tratar de análise estritamente técnica, cabe a Comissão Especial responsável por assumir a responsabilidade pela desclassificação da amostra da recorrente, emitindo relatório detalhado e objetivo, descrevendo os motivos da desclassificação. Tal procedimento foi realizado, cumprindo os passos estabelecidos em edital e seus anexos. A Comissão Especial ratificou todas as informações descritas no ofício nº 031/2023/DPDME. Ressaltou que realiza os procedimentos com rigor e critério, seguindo as normas e legislação vigentes e rechaçando veementemente qualquer erro, falha ou favorecimento a qualquer licitante.*

*De acordo com a empresa Recorrente, cita-se que esta alega que, quanto a análise da amostra “Nota-se que o motivo da desclassificação das amostras baseia-se unicamente na qualidade do produto aferida no teste culinário. Data vênua, os produtos solicitados no edital são de “segunda”, o que por sua vez, apresentam características de menor qualidade. A equipe técnica ressalta que, apesar de ser solicitado carne de segunda, pede-se um corte específico, com teor máximo gorduroso também especificado, isto não significa que a equipe solicita carne com baixo teor de qualidade.*

*O recurso interposto também destaca que, “As carnes de segunda estão localizadas em partes mais aparentes do boi e de maior uso, por isso não são mais duras e precisam de maior tempo de cozimento, assim como apresentam maior número gordura aparente e nervos”. De acordo com a literatura, o corte especificado em edital é “Considerado um corte de carne relativamente magra, o acém fica localizado na parte dianteira, no pescoço do boi. Ele é o maior e mais macio pedaço dianteiro bovino”.*

*Neto, Bezerra Santos(2012) apud Maria e Rezende (2015), propõem que o serviço de merenda escolar deva ser um produto baseado nos princípios de qualidade, buscando a concretização da segurança alimentar, mediante condições higiênicas adequadas, proporcionando ao aluno a satisfação de sua necessidade de alimentação e garantido a aceitabilidade da refeição oferecida.*

*Além disso, referente aos critérios adotados, destaca-se os descritos abaixo e explanados em edital, não ficando restritos à apenas a análise da qualidade,*



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

mesmo sendo esta a aparte que mais compete e é observada pela Equipe Técnica de nutrição.

7.13.12 – Os produtos adotados para a aprovação ou reprovação dos itens apreciados obedecem fielmente à determinação federal específica para aquisição de produtos com finalidade de confecção de alimentação escolar, quais sejam os testes determinados pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 26, de 17 de junho de 2013 – Item VII – Art. 25, §4° e §5° – a, b, c, d; §6° – Anexo VII. Serão realizados os seguintes testes: a) Análises sensoriais, testes técnicos culinários, onde são verificadas porcentagem de gordura separada em cocção; b) Tempo de cocção; c) Operacionalidade de produção; d) Rendimento (índice de cocção dos alimentos); e) Fator de correção; f) Comparação entre resultados e a ficha técnica; g) Comparação do descritivo do produto (Anexo I) com a ficha técnica; h) Situação da inscrição no SIF e SISF; i) Padrões de cortes.

Frente aos fatos expostos, destaca-se ainda o prejuízo ao erário no que tange:

1- Os itens 1 e 2 – Carne Bovina de Segunda – Acém Bovino, moída, classificado em primeiro lugar no Registro de preços, com o valor para o item de R\$ 22,75, após aplicado o fator de cocção e correção, a amostra resulta em uma perda de 34%, tendo como seu valor final R\$ 34,40.

Quanto aos itens 15 e 16 – Carne Bovina de Segunda – Acém bovino, em iscas, classificado em primeiro lugar no Registro de preço, com o valor para o item de R\$ 25,80, após aplicado o fator de cocção e correção, a amostra resulta em uma perda de 42%, tendo como seu valor final R\$ 44,48.

Por fim, como segue em fotos anexas, o produto “Carne Bovina – Acém em iscas”, não se enquadra ao que foi solicitado em edital, no quesito corte.

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa Quartzo Cobrança e Alimentos Eireli, porém, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a DESCLASSIFICAÇÃO do item analisado pela Comissão Especial, conforme a decisão tomada.”.

### 3. DECISÃO

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, foi demonstrando claramente que o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

Por fim, conforme a manifestação da Secretaria requisitante, entende-se que a amostra do produto ofertado não condiz com as especificações mínimas de qualidade exigidas no edital e seus anexos.

Ainda assim, ressalta-se que a decisão sobre a aprovação ou reprovação de documentações técnicas e amostras exigidas em Edital, compete a Secretaria requisitante, cabendo a este Pregoeiro, tão somente cumpri-la posteriormente.

Isto posto, decide-se:

Desta feita, este Pregoeiro, cumpre a determinação da Secretaria requisitante, pelo **IMPROVIMENTO** do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, mantendo-se a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa **QUARTZO COBRANÇA E ALIMENTOS EIRELI**, para os itens de nº 01, 02, 15 e 16. Em sequência serão convocadas as próximas classificadas para apresentação de amostras e documentos técnicos dos respectivos itens.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após devolve-se à Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

  
Danilo Boa Sorte de Oliveira  
Pregoeiro Oficial



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ - 46.151.718/0001-80

Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar - DPDME  
EDIFÍCIO "YASSUO YAMANE"

Birigui, 07 de fevereiro de 2023.

Ofício n. ° 37/2023/DPDME.

Assunto: Relatório Técnico de Produtos Alimentícios – Carnes

Ao

Pregoeiro Oficial

Srº Danilo Boa Sorte de Oliveira

Vistos os parâmetros declarados no edital nº 006/2023 do Pregão nº 045/2022, assumidos na cláusula XXIII, item 23.9, tendo como Nutricionista Responsável Técnica registrada no PNAE, a Sr.<sup>a</sup> Ana Beatriz Barbosa Santos Cerqueira, vimos por meio deste, apresentar a Vossa Senhoria os seguintes resultados referentes às avaliações técnicas das amostras para produtos Cárneos e Embutidos.

A empresa: Quartzo Cobrança e Alimentos Eireli apresentou amostras, cujas análises restaram:

RECEBI EM: 07 / 02 / 2023 Rafael - 14:32

*Ana*  
*sf*  
*o*



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ - 46.151.718/0001-80

Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar - DPDME  
EDIFÍCIO "YASSUO YAMANE"

Diante ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa QUARTZO COBRANÇA E ALIMENTOS EIRELI – no qual vem a impetrante solicitar que o julgamento das amostras do edital 006/2023 para gêneros cárneos, embutidos, laticínios e outros, seja retificado, aprovando as amostras ou, subsidiariamente, seja concedido prazo para a apresentação de novas amostras. Cumpre prestar os devidos esclarecimentos com relação aos aspectos levantados.

O recurso foi apreciado e julgado, não merecendo acolhimento as alegações trazidas pela Recorrente pelos motivos a seguir expostos:

Quanto à análise da amostra apresentada pela Recorrente, por se tratar de análise estritamente técnica, cabe a Comissão Especial responsável por assumir a responsabilidade pela desclassificação da amostra da recorrente, emitindo relatório detalhado e objetivo, descrevendo os motivos da desclassificação. Tal procedimento foi realizado, cumprindo os passos estabelecidos em edital e seus anexos. A Comissão Especial ratificou todas informações descritas no ofício nº 031/2023/DPDME. Ressaltou que realiza os procedimentos com rigor e critério, seguindo as normas e legislação vigentes e rechaçando veementemente qualquer erro, falha ou favorecimento a qualquer licitante.

RECEBI EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023 \_\_\_\_\_

*Amo*  
*f*  
*d*



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ - 46.151.718/0001-80

Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar - DPDME  
EDIFÍCIO "YASSUO YAMANE"

De acordo com a empresa Recorrente, cita-se que esta alega que, quanto à análise da amostra *“Nota-se que o motivo da desclassificação das amostras baseia-se unicamente na qualidade do produto aferia no teste culinário. Data vênua, os produtos solicitados no edital são de “segunda”, o que por sua vez, apresentam características de menor qualidade. A Equipe técnica ressalta que, apesar de ser solicitado carne de segunda, pede-se um corte específico, com teor máximo gorduroso também especificado, isto não significa que a equipe solicita carne com baixo teor de qualidade.*

O recurso interposto também destaca que, “As carnes de segunda estão localizadas em partes mais aparentes do boi e de maior uso, por isso são mais duras e precisam de maior tempo de cozimento, assim como apresentam maior número gordura aparente e nervos”. De acordo com a literatura, o corte especificado em edital é “Considerado um corte de carne relativamente magra, o acém fica localizado na parte dianteira, no pescoço do boi. Ele é o maior e mais macio pedaço do dianteiro bovino”.

Neto, Bezerra, Santos (2012) apud Maria e Rezende (2015), propõem que o serviço de merenda escolar deva ser um produto baseado nos princípios de qualidade, buscando a concretização da segurança alimentar, mediante condições higiênicas

RECEBI EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023 \_\_\_\_\_

3  
Ana  
J. O.



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ - 46.151.718/0001-80

**Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar - DPDME  
EDIFÍCIO "YASSUO YAMANE"**

adequadas, proporcionando ao aluno a satisfação de sua necessidade de alimentação e garantindo a aceitabilidade da refeição oferecida.

Além disso, referente aos critérios adotados, destaca-se os descritos abaixo e explanados em edital, não ficando restritos à apenas a análise da qualidade, mesmo sendo esta a parte que mais compete e é observada pela Equipe Técnica de nutrição.

*7.13.12 – Os critérios adotados para a aprovação ou reprovação dos itens apreciados obedecem fielmente à determinação federal específica para aquisição de produtos com finalidade de confecção de alimentação escolar, quais sejam os testes determinados pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 – Item VII – Art. 25, §4º e §5º - a, b, c, d; § 6º - Anexo VII. Serão realizados os seguintes testes: a) Análises sensoriais, testes técnicos culinários, onde são verificadas porcentagem de gordura separada em cocção; b) Tempo de cocção; c) Operacionalidade de produção; d) Rendimento (índice de cocção dos alimentos); e) Fator de correção; f) Comparação entre resultados e a ficha técnica; g) Comparação do descritivo do produto (Anexo I) com a ficha técnica; h) Situação da inscrição no SIF e SISP; i) Padrões de cortes.*

Frente os fatos expostos, destaca-se ainda o prejuízo ao erário no que tange:

RECEBI EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023 \_\_\_\_\_

*Ana*



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ - 46.151.718/0001-80

Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar - DPDME  
EDIFÍCIO "YASSUO YAMANE"

1 - Os itens 1 e 2 - Carne Bovina de Segunda - Acém bovino, moída, classificado em primeiro lugar no Registro de preço, com o valor para o item de R\$22,75, após aplicado o fator de cocção e correção, a amostra resulta em uma perda de 34%, tendo como seu valor final R\$ 34,40.

Quanto aos itens 15 e 16 - Carne Bovina de Segunda - Acém bovino, em iscas, classificado em primeiro lugar no Registro de Preço, com o valor para o item de R\$ 25,80, após aplicado o fator de cocção e correção, a amostra resulta em uma perda de 42%, tendo como seu valor final R\$ 44,48.

Por fim, como segue em fotos anexas, o produto "Carne Bovina - Acém em iscas", não se enquadra ao que foi solicitado em edital, no quesito corte.

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa Quartzo Cobrança e Alimentos Eireli, porém, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se a DESCLASSIFICAÇÃO do item analisado pela Comissão Especial, conforme a decisão tomada em ata.

RECEBI EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2023 \_\_\_\_\_

*Amor*

*ef*



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ - 46.151.718/0001-80

Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar - DPDME  
EDIFÍCIO "YASSUO YAMANE"

Assim sendo, preservadas as prerrogativas estabelecidas no item 24.1 do edital nº 125/2021, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Ana Beatriz B. S. Cerqueira*  
Ana Beatriz B. S. Cerqueira

Matric. 58734

*Rafaela Moimás Grosso Berce*  
Rafaela Moimás Grosso Berce

Matric. 56596

*Vilma de Melo*

Vilma de Melo

Matric. 57882

RECEBI EM: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2023 \_\_\_\_\_











**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI - SP**

QUARTZO COBRANÇA E ALIMENTOS EIRELI,  
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº  
41.255.020/0001-90, com sede no endereço a Rua Itororós, 199, Jd. Monte Castelo,  
Marília-SP, CEP: 17.522-250, ora representada por seu procurador devidamente  
constituído, com procuração anexa, VINICIUS DE SOUZA PEREIRA, brasileiro,  
casado, supervisor administrativo, portador da cédula de identidade nº. 48.320816-4,  
inscrito no CPF sob nº. 400.528.748-42, residente e domiciliado a Av. Sigismundo Nunes  
de Oliveira, 730 – Casa 221 – Jd. Nazareth, Marília-SP, vem interpor **RECURSO  
ADMINISTRATIVO** em face da decisão que determinou a reprovação das amostras dos  
itens 1, 2, 15 e 16 referentes ao Pregão Presencial nº. 045/2022, pelos motivos de fato e  
de direito abaixo expostos.

Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior,  
para que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Marília, 01 de fevereiro de 2023



Vinicius de Souza Pereira  
CPF: 400.528.748-42

## RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Pregão Presencial n°. 045/2022

Recorrente: Quartzo Cobrança e Alimentos EIRELI.

### ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BIRIGUI-SP

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Nutricionista, o recorrente apresenta as razões pelas quais, no caso, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

#### I - DOS FATOS

No dia 23 de janeiro de 2023, a impetrante participou do pregão presencial para registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios carnes, embutidos e outros, necessários para o atendimento da clientela estudantil.

Ao lograr êxito em diversos itens, apresentou as devidas amostras para análise do Nutricionista responsável que, após a devida análise, apresentaria seu parecer em um prazo mínimo de 2 (dois) dias contados a partir da data do recebimento das amostras.

Em 31 de janeiro de 2023, a impetrante recebeu um e-mail contendo o resultado da análise do Nutricionista, que reprovou a amostra dos itens 1,2,15 e 16, o que motivou o presente Recurso Administrativo.

#### III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

As amostras enviadas atendem integralmente o que foi exigido no edital, tanto nas características quanto na embalagem.

Segue descrição dos itens contidas no edital:

*“Item 01: CARNE BOVINA DE SEGUNDA (ACEM) COM NO MÁXIMO 3% DE TEOR GORDUROSO (LIPÍDIOS), POR PORÇÃO DE 100g, CONGELADA -18°C, MOÍDA EMBALADA Á VÁCUO-PACOTE COM 5 KGS, REEMBALADAS EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADA” (cota principal).*

*“Item 2: CARNE BOVINA DE SEGUNDA (ACEM) COM NO MÁXIMO 3% DE TEOR GORDUROSO (LIPÍDIOS), POR PORÇÃO DE 100g, CONGELADA -18°C, MOÍDA EMBALADA Á VÁCUO-PACOTE COM 5 KGS, REEMBALADAS EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADA” (cota reservada).*

*“Item 15: CARNE BOVINA DE SEGUNDA (ACÉM) COM NO MÁXIMO 3% DE TEOR GORDUROSO (LIPÍDIOS) POR PORÇÃO DE 100 G, CONGELADA -18°C, CORTADA EM ISCAS PARA STROGONOFF EM TAMANHO UNIFORME DE COMPRIMENTO ENTRE 5 A 6CM, LARGURA ATÉ*

1,5CM. EMBALADAS À VÁCUO COM PESO DE 5 KG, REEMBALADAS EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO” (cota principal).

“Item 16: **CARNE BOVINA DE SEGUNDA** (ACÉM) COM NO MÁXIMO 3% DE TEOR GORDUROSO (LIPÍDIOS) POR PORÇÃO DE 100 G, CONGELADA -18°C, CORTADA EM ISCAS PARA STROGONOFF EM TAMANHO UNIFORME DE COMPRIMENTO ENTRE 5 A 6CM, LARGURA ATÉ 1,5CM. EMBALADAS À VÁCUO COM PESO DE 5 KG, REEMBALADAS EM CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO (cota reservada).

O relatório técnico, no tocante aos itens 1 e 2, aponta que após a cocção, a amostra apresentou perda de aproximadamente 34%, o que influencia negativamente no processo produtivo, incluindo o tempo necessário para o preparo e consequentemente o aumento de despesas como o gás de cozinha, marmitação e logística. Também aponta a aparência final de “bolinho de carne ou almôndegas” e não “solta”.

Quanto aos itens 15 e 16, foi apresentada perda de aproximadamente 42% após cocção, o que influencia negativamente no processo produtivo, incluindo o tempo necessário para o preparo e consequentemente o aumento de despesas como o gás de cozinha, marmitação e logística. Também aponta uma quantidade considerável e visível de nervos, o que prejudica na deglutição dos alunos atendidos.

Nota-se que o motivo da desclassificação das amostras baseia-se unicamente na qualidade do produto aferida no teste culinário. *Data vênia*, os produtos solicitados no edital são de “segunda”, o que por sua vez apresentam características de menor qualidade.

As **CARNES DE SEGUNDA** estão localizadas em partes mais aparentes do boi e de maior uso, por isso são mais duras e precisam de maior tempo de cozimento, assim como apresentam maior número gordura aparente e nervos.

Se a Administração, na figura de seu Nutricionista, desejam uma carne de maior qualidade, que apresente poucas perdas e uma quantidade mínima de nervos, deveria se fazer constar no edital “**CARNE DE PRIMEIRA**”, já que se destinará à alimentação de crianças. As características das amostras entregues ao Sr(a) Nutricionista são condizentes com o que foi exigido no edital.

#### IV – DOS PEDIDOS

Por estar de acordo com o exigido no Edital, se enquadrando nas características contidas na descrição dos itens supracitados, requer seja reformada a decisão do Nutricionista responsável, aprovando as amostras, ou, subsidiariamente, seja concedido prazo para a apresentação de nova amostra.

Nestes termos, pede deferimento.

Marília, 01 de fevereiro de 2023



Vinicius de Souza Pereira

CPF: 400.528.748-42